



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 011/GDF, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Resolução nº 340/2015, de 11.02.2015, do Conselho da Justiça Federal e na Resolução nº 06, de 28 de abril de 1995, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº 134/2016, de 20/04/2016, que diz respeito à solicitação de exclusão de municípios da região metropolitana de João Pessoa para fins de divisão judiciária;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Diretor do Núcleo Judiciário e do MM. Juiz Federal Coordenador da CEMAN;

CONSIDERANDO a oportunidade de manifestação de todos os MM. Juizes Federais da Seção Judiciária da Paraíba acerca do assunto em tela, consoante despacho proferido nos referidos autos (fl.56), cujo posicionamento favorável de(s) magistrado(s) ficou expressamente consignado no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de readequar o disciplinamento do pagamento de diárias aos Oficiais de Justiça da Seção Judiciária da Paraíba em cumprimento de mandados, observado os dispositivos legais atinentes à matéria, assim como os critérios de razoabilidade que devem nortear as decisões de natureza administrativa; **resolve**:

Art. 1º. A concessão de diárias para os Oficiais de Justiça pressupõe decisão prévia da autoridade administrativa, devendo ser observada integralmente a Resolução nº CJF-RES-2015/00340, de 11/02/2015, que dispõe sobre a regulamentação e concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º. Será devido o pagamento de diárias aos oficiais de justiça, quando o deslocamento for superior a 40 Km (quarenta quilômetros) da sede de lotação, considerando-se apenas o percurso de ida, observadas as regras seguintes:

§1º. Considera-se sede de lotação o fórum federal da Sede ou da Subseção Judiciária em que estiver lotado o servidor.

§2º. Não é devido o pagamento de diárias quando o deslocamento

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 58 DE 27/03/17
PUBLICADO EM 28/03/17

ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede de lotação, independentemente de distância, ou se essa distância for superior àquela fixada no caput deste artigo.

§3º. As distâncias percorridas pelos Oficiais de Justiça para o cumprimento de diligências serão aferidas pelo sistema eletrônico gratuito conhecido como “Google Maps”, através do trajeto mais curto.

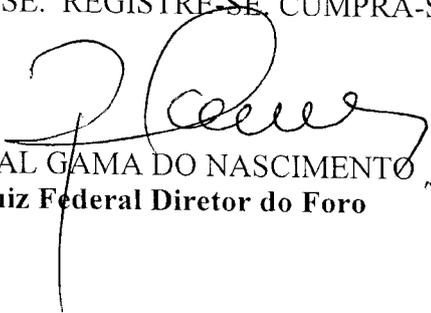
§4º. No pagamento das diárias, o ressarcimento de despesa com transporte será efetuado com base no percurso de ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

Art. 3º. Não será devido o pagamento de indenização de transporte quanto aos dias que servirem de base para o cálculo das diárias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria 116/2015, de 15 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal Diretor do Foro

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 58 DE 27/03/17
PUBLICADO EM 28/03/17